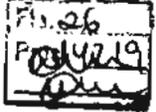




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI COMPLEMENTAR Nº 89/1993		
Ementa		
ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA ATRIBUIR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO VINCULADAS A INCENTIVO FISCAL E AMPLIAR A COTA DESTAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
26/10/1993	28/10/1993	Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Complementar nº 159/1993 - Autoria: Marcílio Carra		
Status de Vigência		
Execução suspensa		
Observações		
Retificação: IOM 05/11/1993.		
Veto Total Rejeitado		
Ação Direta de Inconstitucionalidade 21.334.0/8 - Procedente em 08/02/1995.		
FINANÇAS - código tributário		
EDUCAÇÃO - bolsas de estudo		
O inc. II do art. 77 da Lei Complementar 14/90, alterado por esta Lei Complementar, foi revogado pela Lei Complementar 267/98.		
Autor: MARCÍLIO CARRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
21/09/1999	Decreto Legislativo nº 691/1999	
22/10/2008	Lei Complementar nº 460/2008	Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

Altera o Código Tributário, para atribuir à Secretaria Municipal de Educação a distribuição de bolsas de estudo vinculadas a incentivo fiscal e ampliar a cota destas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de outubro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Código Tributário (Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77. (...)

(...)

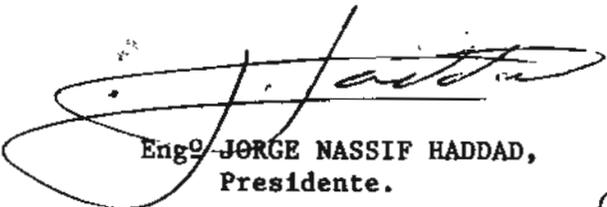
"II - o ensino de primeiro e segundo graus e o superior, mediante concessão, no exercício, de bolsas de estudo correspondentes a 7% (sete por cento) da quantidade, em cada curso, das matrículas regularmente realizadas;

(...)

"§ 2º No caso do inciso II, cabe à Secretaria Municipal de Educação a inscrição, a seleção e a concessão das bolsas a candidatos sem recursos financeiros, respeitados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e três (26.10.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.



(Lei Complementar nº 089 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de outubro de mil novecentos e
noventa e três (26.10.1993).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.